

LEI Nº. 2018/97 DE 23/12/97

"DÁ NOVA REDAÇÃO AOS  
ARTIGOS 1º. E 4º. DA LEI Nº.  
1.868/95 DE 01/12/95".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Os **Artigos 1º. e 4º. da Lei nº. 1. 868/95, de 01/12/95**, passarão a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** Fica criada a gratificação por desempenho médico (**GDM**) a ser paga mensalmente aos ocupantes de cargos efetivos ou de designação temporária de médico, odontólogo, **farmacêutico-bioquímico e médico-veterinário** no Poder Executivo do Município de Linhares, nas condições e valores estabelecidos nesta Lei.

**Art. 4º.** - Fica criada a gratificação por exercício profissional no interior - **GEPI**, a ser paga mensalmente aos ocupantes de cargos efetivos ou de designação temporária de médico, odontólogo, **farmacêutico-bioquímico e médico-veterinário** no Poder Executivo do Município de Linhares, que exercerem suas atividades uma vez por semana nos Distritos e Zonas Rurais, e/ou nos Serviços de urgência/emergência.”

**Art. 2º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete.

Guerino Luiz Zanon  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA

Amantino Pereira Paiva  
Secretário Municipal de Administração e dos  
Recursos Humanos